

O FIGUEIROENSE

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO DO CONCELHO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

PROPRIEDADE DO CENTRO REPUBLICANO CINCO DE OUTUBRO—DIRECTOR—ACCACIO DE SANDE MARINHA—EDITOR E DIRECTOR POLITICO—JOAQUIM D'ARAÚJO LACERDA JUNIOR

ASSIGNATURAS

Um anno	1\$200 réis
Seis mezes	600 »
Para o Brazil, por anno	2\$000 »
Para a Africa, por anno	1\$200 »
Numero avulso	30 »

Annunciam se as obras das quaes se recebe 1 exemplar.

PUBLICA-SE AOS SABBADOS

Administração, composição e impressão na typographia do

CENTRO REPUBLICANO

RUA DA AGUA

—FIGUEIRÓ DOS VINHOS—

PUBLICAÇÕES

Annuncios—cada linha	40 réis
Repetições	20 »
Imposto do sello	10 »

Originas sejam ou não publicados não se restitue a Annuncios permanentes e communicados preço convencionado.

DESISTENCIA FORÇADA

Sem grandes commentarios que o assumpto dispensa, trazemos á apreciação do publico em geral e do nosso concelho em especial, os documentos que abaixo transcrevemos respeitantes á demissão que quizeram impôr-nos, á reclamação que sobre ella formulámos e ao exame que requeremos á escripta invocada pela Camara e de que tivémos que desistir ante o dilêma da desistencia d'esse exame ou do dispendio com elle de alguns centos de mil reis.

D'effeitos puramente moraes era d'esperar que o exame requerido não encontrasse da parte da Camara reclamada tão feroz opposição e antes que se usasse de todas as facilidades para a sua rapida e perfeita conclusão. Mas ao contrario d'isto por parte da Camara são feitas exigencias a que não pôde satisfazer-se em dois mezes d'exame e cada dia d'este me custa de certo mais de 20\$000 reis!

Não podémos ou não quizémos arcar com similhante despesa, e optámos por fazer a vontade á Camara!

Fizémos bem? Fizémos mal? Ah! vão os documentos e o publico que ajuize dos nossos actos.

Copia de parte da acta da Sessão Camararia d'este concelho de 29 de outubro de 1910 em que foi exonerado o Secreario da Camara.

«Atendendo a que a opinião publica dos povos d'este concelho, indigita e accusa o Secretario da Camara, Joaquim d'Araujo Lacerda Junior, de principal instigador e responsável de todas as violencias e perseguições exercidas nos mesmos povos pelo caciquismo local de ha muitos annos a esta parte e das delapidações feitas aos cofres do Municipio, que se acham na sua maior parte comprovados no exame a que esta Commissão procedeu, só ao exercicio Camarario do corrente anno, na impossibilidade de o fazer aos annos anteriores, por os documentos auxiliares para esse exame, se en-

contrarem nos archivos das estações tutelares juntos ás respectivas contas; e

Considerando que a escripta da Camara no corrente anno constata que o mesmo secretario falsamente lavrou actas de sessões que se não effectoaram, dando como presentes ás sessões vereadores que a ellas não assistiram, e fazendo n'outras actas assignar como presentes, vereadores, que o texto das actas prova n'ellas não terem tomado parte;

Considerando que o mesmo secretario com offensa e desprezo dos artigos cem, cento e dois, cento e tres e seu numero primeiro do codigo administrativo enlão em vigor, preenchia e subscyria mandados de pagamento com falsas indicações de capitulo e artigo orçamental que auctorisava esses pagamentos e citando n'elles sessões em que esses pagamentos foram auctorisados, sem que das respectivas actas taes auctorisações conste tenham sido dadas;

Considerando que o mesmo secretario Joaquim d'Araujo Lacerda Junior, não contente com as avultadas gratificações com que a todos os pretextos se dotava todos os annos, recebeu irregular e adiantadamente a pretexto de se satisfazer expediente para a secretaria da Camara, recrutamento militar, recenseamento eleitoral e recenseamento de jurados, importantes e exageradas quantias, fazendo passar alguns mandados em nome do amanuense da Camara, que taes quantias não recebeu nem podia receber por não ser elle o empregado n'esses serviços;

Considerando que nos referidos mandados falsamente se declara que essas verbas foram requisitadas pelas respectivas commissões, quando taes commissões nenhum requisição fizeram;

Considerando que recebendo adiantadamente essas quantias para as despesas acima protestadas as arrecadou em seu proveito, não apresentando conta, nota, factura, ou relação d'aquillo em que essas verbas recebidas foram empregadas;

Considerando que estes factos são só por si motivo mais que sufficiente para que uma corporação honesta e respeitadora da lei zelosa na administração dos dinheiros do municipio não possa admittir a colaboração de tal empregado e prescindir dos seus serviços;

Considerando mais que o referido secretario da Camara, Joaquim d'Araujo Lacerda Junior, depois da proclamação da Republica e da nomeação d'esta Commissão Municipal, tem ordido e feito uma campanha de desprestigio contra a mesma com-

missão municipal, aliciando gente pelos logares e freguezias ruraes, para fazer protestos contra os poderes constituídos, com o fim exclusivo de lançar a confusão e estabelecer a anarchia nos espiritos, entravando e prejudicando o regular funcionamento da Commissão nomeada, e procurando crear e alimentar as mal creanças e a desordem entre os povos d'este concelho, contrariando assim o proposito de harmonia, socego e paz, que o governo da Republica, os seus delegados e esta commissão se empenham em manter para a consolidação da Republica;

Considerando que quem assim procede não pôde ser um funcionario a quem se devam confiar os archivos e serviços do municipio, resolve a Commissão Municipal Republicana demittir o dito Joaquim d'Araujo Lacerda Junior de secretario da Camara de Figueiró dos Vinhos e que esta resolução lhe seja comunicada, pedindo ao Governo da Republica e ás estações tutelares a confirmação d'esta justa resolução.»

Copia da acta d'exame relativo ao 1.º dia para elle designado, a que assistiu a Camara reclamada representada pelo seu presidente e respectivo advogado Dr. Marcolino da Silva.

«Pedida a palavra pelo advogado da Camara reclamada disse:

Que tendo sido nomeado hontem pelo Meretissimo Juiz d'esta comarca para representar como advogado, a Commissão Municipal Administrativa d'este concelho, no exame de que se trata e não se achando por isso habilitado a propôr quesitos sobre todos os factos que devem ser devidamente examinados, requeria se lhe passassem certidões das actas de todas as sessões da Camara Municipal d'este concelho, que tiveram logar desde o primeiro de janeiro de mil novecentos e um até á data em que foi exonerado o secretario da mesma camara, o reclamante Joaquim d'Araujo Lacerda Junior, e se adiasse o exame requerido. Pelo administrador foi dada a palavra ao advogado do reclamante, o qual disse: Que não era de deferir o requerimento feito por parte da Commissão Municipal d'este concelho, pelos seguintes fundamentos: Primeiro—que tratando-se de um processo de contencioso administrativo, não podia intervir n'elle a auctoridade judicial, nomeando advogado; e que se este advogado foi só hontem nomeado, nada tem com isso o reclamante, mostrando apenas da parte da Commissão pouco interesse no assumpto. Que quando mesmo podes-

se ser deferido o requerido o não podia ser na parte requerida pelo Excellentissimo advogado da Commissão desde janeiro de mil novecentos e um até dezembro de mil novecentos e nove, visto que a reclamação só tem por fim apurar o que ha de verdade nos fundamentos apresentados na sessão de vinte e nove de outubro de mil novecentos e dez e estes dizem apenas respeito aos actos praticados pelo secretario reclamante, desde janeiro de mil 910; por tudo que fica exposto e por que não deve demorar-se o incluso exame para se apurar a verdade, sou de opinião que não deve ser addiada o exame reclamado pelo administrador ao facto que indeferia o requerimento que antecede, feito pelo Ex.º advogado Dr. Marcolino da Silva, em vista do assumpto alli requerido não ser da sua competencia por na presente carta precatoria apenas lhe foram dadas attribuições de proceder ao exame requerido, por isso ordenava que se procedesse ao exame requerido. Nesta altura foi requerido pelo advogado da Camara Municipal que lhe fosse concedido ir á Secretaria da Camara organizar os quesitos que pretendia apresentar por parte da sua constituinte. Por elle administrador foi ouvido o advogado do reclamante sobre o requerido pelo advogado da reclamada, que concordou no requerido para organização dos quesitos; sendo por elle deferido o requerimento do advogado da reclamada. O advogado da reclamada retirou para a Secretaria da Camara, d'onde voltou para apresentar os quesitos ás tres horas e meia da tarde. E pelo advogado do reclamante foi pedido que se consignasse no auto que a Commissão Municipal por meio do seu advogado se julgou inhabilitada a formular os seus quesitos respeitantes aos factos que deram como provados na sessão de 29 de outubro de 1910, e que fundamentarim a demissão do seu constituinte e que motivou a reclamação a que este exame diz respeito. Se consignasse mais que com o pretexto e organização d'esses quesitos, absorveu a Commissão todo o dia d'hoje, não se tendo podido por este facto dado começo ao referido exame o que acarreta e avoluma a respectiva despesa. Pelo advogado da reclamada foi pedido para fazer o requerimento e concedido disse: Que o reclamante Joaquim d'Araujo Lacerda Junior, requereu como se mostra da sua reclamação, se procedesse a exame nas actas e mais papeis, livros e documentos existentes na secretaria da Camara, sendo por isso extremamente complexo do exame de que se trata; Que o artigo

243 do código do processo civil, preceituando que nos exames ou vestórias podem as partes propôr quaesquer quesitos com tanto que digam respeito a factos que tenham deixado vestígios, ou possam ser suspeitos á inspecção ou exame ocular, não limitou todavia o espaço de tempo em que devem ser propostos os referidos quesitos. Que elle requerente tendo sido nomeado pelo meretissimo juiz d'esta comarca para representar no exame de que se trata, a sua referida constituinte, teve de examinar o livro das actas existentes na Secretaria da Camara, a começar em janeiro de 1901 na parte que dis respeito ao tempo em que começou a servir como secretario o reclamante; Que apenas teve tempo para formular trinta e um quesitos que requer lhe sejam transcriptos no auto e que se lhe conceda prazo para formular os restantes quesitos; Por estes fundamentos não tem razão alguma de ser o requerimento feito por parte do advogado do reclamante. Pelo advogado do reclamante foi pedida a palavra, e concedida disse: Que a reclamação do seu constituinte versa apenas sobre os factos invocados pela Comissão Municipal para a sua demissão em sessão de 29 de outubro de 1910; E como esta se limitou restringir á escripturação do anno de 1910 só em relação a esse anno, e não ao respectivo exame, e só também em relação a elle, organison os seus quesitos, opondo-se por isso á apresentação de quesitos por parte da reclamada que vão além d'esse periodo. A escripturação dos annos anteriores não foi invocada pela m sua Comissão na deliberação contra a qual se reclama, e não sendo por isso objecto da reclamação evidentemente não póde ter lugar o exame n'essa escripturação, no caso presente e no processo de que se trata. As expressões empregadas no final do artigo 243 do código do processo civil—de factos que tenham deixado vestígios inquestionavelmente se refere o objecto de qualquer questão e não a todo e qualquer vestígio aliás os exames que se tivessem de fazer com relação a objectos de qualquer questão seriam intermináveis. Pelo advo-

gado da reclamada foi pedida a palavra. Pelo administrador foi dito que tendo já dado 4 horas encerrava etc.»

No segundo dia d'exame indeferiu o administrador presidente, o requerimento da Camara na parte referente ao pedido das certidões, mas tendo-lh'o deferido quanto ao prolongamento do exame até ao anno de 1901 implicitamente deferia a desejada da demora, por que se esta se não conseguia na passagem das certidões, facilmente se obtinha em quesito que exigisse a transcrição fiel d'essas actas!

N'estes termos tivémos que optar pela desistencia, apresentando o nosso advogado, o respectivo protesto, no requerimento do theor seguinte:

«Que tendo a Commissão Municipal d'este concelho deliberado em sessão de 29 d'outubro de 1910 demittir de seu secretario o reclamante, pelos fundamentos constantes da acta d'aquella sessão, todos elles relativos a faltas passadas no mesmo anno, d'essa deliberação se recorreu para o Ex.^{mo} Auditor Administrativo; e para que se patenteasse a todas as vistas a falsidade de taes fundamentos e portanto a illegalidade e injustiça d'essa deliberação, requereu o reclamante este exame o qual só póde recahir sobre as faltas apontadas na referida acta, por só a esta se reportarem a sua reclamação e a contestação da Camara reclamada; Como porém esta pretende, como se viu dos factos passados no primeiro dia d'este exame, que este se faça em factos extranhos á questão, passados em annos anteriores a 1910, pondo assim a desco-

berto o seu proposito, não demonstrar a justiça da sua deliberação, mas sim o de prolongar extraordinariamente, a resolução d'esta questão, para por esta fórma e para seus fins continuar a atmospheria de suspeições que injustamente pretende fazer incidir sobre o reclamante, e que já claramente manifestou no seu original requerimento em que pedia que dos livros que estão no seu archivo e á sua exclusiva disposição, lhe fossem passadas certidões de todas as sessões havidas desde janeiro de 1901 até 1910, afim de poderem formular os seus quesitos. O reclamante comquanto se não arreceia, e até desejasse o exame de todos os documentos existentes na mesma Camara, não póde nem deve cooperar no proposito da reclamada de prolongar e demorar o andamento d'este processo e por isso desiste do exame requerido.»

Taes como se passaram, abitem o publico a narração dos factos.

BEM ALTO!

Estamos de pé e de frente! Não ha ameaças que nos amedrontem nem rajadas d'infamias que nos desloquem!

O maior respeito por tudo quanto é honesto e digno; soberano, absoluto e completo desprezo para todas as baixezas d'adversarios perfidos que trocarem a penna pelo trabuco das emboscadas, a verdade dos factos pela insidia das hypoteses e a nudez dos argumentos pela baixeza do insulto!

madrugada as ferraduras gritam, o grão acaba, a pedra móe a pedra e... o moleiro dorme. Sem resistencia inferior a pedra rodeira desceu, pouco a pouco, sobre a mó firme e com o ligeiro dentado travou, progressivamente a azenha. Quando ella pára o moleiro acorda, fatalmente, com uma praga na bôcca:—má raios...

O tégao enche-se, o pé carrega no alliviador, a mó sobe, destrava a roda que range, espreguiçando-se, que desperta e marcha! E, pelo silencio da noite, a sua voz rouca recomeça o taciturno canto, grave cantochão plangente que rola pelo valle como um hymno rude de trabalho e de miseria!

Da minha cama, no quarto superior á mó eu ouço-a, tanta vez, parar como um coração, marchar como um regimento. Ha, por vezes em toda a casa uma trepidação geral que lembra a de um navio sacudido pelo helice, o que dá a sensação de uma marcha atravez de campos sem fim. Atraz d'ella o pensamento... vãa Quando a fadiga chega e encosto a cabeça ao traveseiro, o seu cantar sôa-me aos ouvidos como acalantar invisivel, disvelado, e adormeco, n'u-

De pé e de frente!

Sem receio de processos com que nos ameacem nem de prejuizos ou falsarios que nos apresentem!

Sem o remorso de concordatas que arruinem amizades, nem d'illicitas alcavalas em almoedas, que prejudiquem constituintes!

Sem a baixeza d'uma afronta desleal para qualquer adversario, nem asquerosas machinações e intervenção em processos graves para compromettel-os!

De pé e de frente!

Não ha ameaças que nos amedrontem, nem rajadas d'infamias que nos desloquem!

Das trevas ha-de sahir a luz! D'este pantano d'infamias ha-de brotar e sobresaahir a flôr da hombridade! E no monturo das baixezas contra nós accumulados, sumir-se-hão os seus proprios e pestilentos auctores.

De pé e de frente!

Eis o nosso trilho! Eis o nosso norte!...

CASO MUITO GRAVE

Sobre este assumpto, tratado no numero anterior d'este semanario, de que tambem foi teitemunha Joaquim Simões Ladeira, solteiro, carpinteiro d'esta Villa, chegam-nos noticias deveras interessantes!

O arguido sr. Alfredo Simões Pimenta, ainda secretario da Camara Municipal d'este concelho, fez chamar á sua repartição pelo continuo da Camara Adjuncto Pereira Mendes, o

ma grande serenidade, como se um gong, finamente percutido, vibrasse de continuo á minha cabeceira.

Quando chega o agosto, os pomaes corados de fructos, as encostas alcatifadas de pampanos, dias de crua luz, noites de luar branco, trôco a cidade pelo moinho e venho reconfortar-me no isolamento, tonificar-me na paz cariciosa das coisas simples, a reviver n'um passado tão saudoso como perdido. Aqui, na solidão das noites, só, como um eremita, o mundo bem longe e os homens, janella abêrta para o céu cheio de estrellas, n'uma evocação seaena, a minha vida inteira, dias e horas, eassa!

E'sse passado, estes pequenos contos—corpos de delicto que se revêm com a alegria de amigos velhos,—por mais queridos os arranquei da sombra.

Enfeixei-os no titulo—*Na Azenha*—como se a minha companheira das noites me entendesse, tivesse uma alma, e pudesse sentir sobre o corpo esmeraldado de limos, um abraço do amigo que a relembra, ao longe, n'uma teruura pagã.

FIM

FOLHETIM

NA AZENHA

(Conclusão)

Ao meio da casa um alcapão. Da para o subterraneo—o Inferno—, onde a entroz, movida pelo eixo da azenha, faz girar o carreto, que empurra a mó. O subterraneo com as paredes humidas limosas, baixo como um coval, sem claridade, com o ranger dos dentes da entroz sobre os prumos do carreto, por cima o troar das mós, ao lado o rugir da agua a engolpar-se nos cubos da roda, que ronca somnolenta, é verdadeiramente um lugar de castigo e de pena—um inferno—! Por analogia dever-se hia chamar—céu—á estancia superior, onde o ar é cheio de pulverisações brilhantes, pela porta aberta o sol entra alegre como um uoivo, e, cahe, de momento a momento, de sob a mó palreira, a farinha branca dos ricos e esse pó do milho—á farinha dos pobres—cheio de aromas saudáveis, gordo, com reflexos d'ouro.

barbeiro sr. Bento Caetano d'Oliveira, a quem interrogou sobre as occorrencias por nós referidas e passadas no seu estabelecimento.

E como este senhor tivesse a hombridade de manter integralmente o que se passou e nós referimos, injuriou-o dentro d'essa repartição publica, chamando-lhe pulha e outros insultos mais.

Toma pois o caso novo e bastante grave aspecto, sendo indispensavel que não se faça demorar a intervenção do respectivo Ministerio Publico.

JULGAMENTO

Terminou afinal na passada segunda feira, a audiencia de processo correccional em que era arguido Francisco dos Santos, solteiro, maior, jornalista, da Lavandeira, que foi condemnado a 15 dias de prisão, re-niveis a cem reis por dia.

Apesar de toda a gente se convencer da innocencia do réu, victima sem duvida das celebres partes carregadas, a sentença foi bem recebida e nem d'outra forma podia julgar o Meretissimo Juiz em face de tudo o que se passou na audiencia.

Falou brillantemente o distincto advogado d'esta comarca Dr. Marcolino da Silva, sendo muito elogiada a imparcialidade e apuro do digno Juiz presidente do tribunal.

Apesar da jactancia do célebre mandão-mór, continúa «a haver juizes em Berlin».

A UVIAO

Quando chegaram ao nosso conhecimento as falsidades de que, mais uma vez, se occupa este indisciplinavel jornal, já tinhamos o nosso Figueiroense no prelo, e, assim, ficaram sem resposta n'este numero, as seguidas falsidades que ali se inserem.

Contem, porém, os professores de gaitarra, que não perderão pela demora.

Tambem recebemos umas cartas de Lisboa a que vamos dar publicidade e que, muito devem interessar a Frei Manuel das Dores e outros dedilhadores de cordas d'arame.

Congrua

Foi prorogada até ao fim do corrente mez, o praso para o pagamento voluntario, da congrua parochial d'esta freguezia, findo que seja este praso, será a mesma congrua relaxada e executada administrativamente.

Convite aos reservistas

Em virtude d'ordem da Secretaria da Guerra, se faz convite ás praças da reserva, para querendo, serem transferidos para a Guarda Nacional Republicana, tendo o officio de alfaiate (como praças de 2.ª classe), com bom comportamento e

debito inferior a 25\$000 reis, prescindindo-se das condições do minimo d'altura 1^m,60 e de saber ler e escrever.

Todas as praças que acceitarem este convite, deverão apresentar na administração d'este concelho, as suas cadernetas militares e respectivas declarações de transferencia.

EDITAL

O Cidadão Ignacio Verissimo d'Azevedo, Governador Civil do Districto de Leiria.

Convindo ao bom serviço publico que chegue ao conhecimento de todos não haver cahido em desuso a pratica dos preceitos legais e regulamentares relativos a licenças para porte e uso d'armas de fogo, tabernas, botequins, casas de jogo licito, hotéis, hospedarias e casas de pasto e bem assim para queimar foguetes e fogos de artificio, chamo a attenção dos administradores dos concelhos do districto para que cumpram e façam cumprir as seguintes determinações ás quaes darão toda a publicidade:

Todos aquelles que pretenderem fazer uso de arma de fogo e os proprietarios de botequins, cafés, tabernas, casas de pasto, casas de hspedes, hotéis e casas de jogo licito, são obrigados a solicitar as respectivas licenças na administração do concelho da sua residencia, excepto os moradores no concelho capital do districto que deverão impetral-as no Governo Civil d'este districto.

Estas licenças, como já fica expresso, são obrigatorias, e incorrem nas penas comminadas nos respectivos regulamentos, todos os que deixarem de satisfazer, nos devidos prazos, aos seus recommendados e legais preceitos. Ficam portanto, avisadas todas as pessoas interessadas, de que não cumprirem o que lhes fica determinado, serão autuadas como desobedientes, procedendo-se contra ellas com todo o rigor da lei.

Finalmente convem observar que as licenças para queimar foguetes ou fogo de artificio, só podem ser conferidas, em vista do respectivo regulamento districtal, no Governo Civil do Districto.

Para constar e não se poder allegar ignorancia, mandei passar o presente e identicos, que serão affixados nos logares publicos do estylo, em todos os concelhos da circumscripção administrativa a meu cargo.

Governo Civil de Leiria, 12 de Julho de 1911.

Ignacio Verissimo d'Azevedo.

DEPOSITO

DE

MACHINAS DE COSTURA

das melhores marcas vindas directamente das Fabricas, dando assim logar a serem vendidas mais baratas

Recebem-se em troca machinas usadas, descontando-se pelo seu justo valor.

Ha tambem sempre em deposito machinas usadas para todos os preços. Peças soltas, correias, oleo e agulhas etc.

Loja do Povo

Francisco Rodrigues Ferreira

FIGUEIRÓ DOS VINHOS

UMA AGENCIA

DOS

ARMAZENS GRANDELLA

EM

Cada terra do paiz onde haja estações postaes

A partir do dia 1 de janeiro de 1911

Nestas agencias deverão ser entregues os pedidos, escriptos em bilhetes postaes ou cartas devidamente selladas com estampilhas de 25 e sobrescriptadas para **GRANDELLA & C.^a** -Rua do Ouro, 215 - LISBOA.

Passadas **48 horas**, nas mesmas agencias serão entregues os catalogos, as colleções de amostras ou a resposta a qualquer informação que tenham pedido, ISTO SEM DESPEZA ALGUMA.

Os pedidos de quaesquer artigos que hajam, pelo mesmo processo, entregue na agencia, serão tambem entregues na mesma agencia **48 horas** depois do pedido feito e em troca do pagamento da respectiva factura.

Não é preciso mandar dinheiro adiantado, só se paga no acto da entrega

SE

por acaso, o que rarisimas vezes acontece, os artigos ou fazendas recebidas não forem fornecidos perfeitamente em harmonia com o pedido ou não **corresponderem** ao que esperavam pela **simple leitura do Catalogo**, não serão obrigados a ficar com esses artigos, **imediatamente**

DEVERÃO

tornar a empacotar o que lhes não agrada *exactamente* como vinha acondicionado e sobrescriptado para **Grandella & C.^a**

Rua do Ouro, 215 - LISBOA

level-o novamente á agencia e ahí pagar os sellos que indicarem serem precisos por no volume. **Passadas 48 horas** de assim haverem procedido, receberão a importancia dos artigos que devolveram bem como a importancia das despesas feitas para os devolverem, caso tenha havido erro no fornecimento.

Estas agencias são das que offerecem mais garantias de seriedade, porque não só estão debaixo da ficalisação do Estado, como tambem tem a garantir as transacções ali effectuadas, a probidade commercial dos **Armazens Grandella** importante casa commercial do paiz que, d'esta forma, põe á disposição todos os habitantes do paiz **OS COLLOSSAES SORTIMENTOS DA SUA SEDE EM LISBOA**, pelos mesmos preços que vende em Lisboa, ao balcão.

Estas **AGENCIAS** são as **ESTAÇÕES POSTAES** em cada terra do paiz

Aos Armazens Grandella.



CAPITAL 1.200.000\$000 REIS

Esta antiga Companhia effectua seguros contra fogo, sobre:

Predios, Fabricas, Estabelecimentos, Mobiliias, Animaes, Cortiça, Arvoredo, Cearas, etc.

Preços modicos

Agente em Figueiró dos Vinhos

José Manuel Godinho.



OURIVESARIA E RELOJOARIA

SITUADA NO LARGO DO ADRO

No predio do Sr. J. d'Araujo Lacerda

FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Manuel da Costa, gerente d'esta ourivesaria e relojoaria, tem um completo sortido d'objectos d'ouro e prata, taes como: Cordões, correntes, fios, brincos, argolas, alfinetes, aneis, botões, cruces, berloques d'ouro e prata, e uma grande varie-

dade de estojos com objectos d'ouro com pedras finas, e objectos de prata, proprios para brindes.

Tambem na mesma ourivesaria se encontra uma grande quantidade de relógios de algibeira, meza, parede e despertadores.

Todos estes objectos são vendidos com grandes descontos, por isso ninguém deve comprar qualquer d'estes objectos sem primeiro fazer uma visita a esta casa.

Na Villa de Pedrogam Grande

Grande deposito de adubos chimichos para todas as sementeiras o maior deposito na região do Zezere

Vendas por atacado e a retalho. Aos revendedores, preço da fabrica.

Estes adubos são da mais antiga e acreditada fabrica—HENRY BACHOFFEN & C.^a—Lisboa, a quem os Senhores consumidores podem dirigir os seus pedidos, ou ao depositario—com vendas exclusivas nos Concelhos de Pedrogam Grande, Figueiró e Certã

MANUEL RODRIGUES

Largo do Adro

Pedrogam Grande

CENTRO COMMERCIAL



DE
MANUEL LOPES BRUNO
FIGUEIRÓ DOS VINHOS

O estabelecimento que mais bem sortido se encontra em tudo e por tudo.

ESTACÃO DE VERÃO

O proprietario d'esta casa tem sempre em vista apresentar á sua Ex.^{ma} Clientella, em qualquer das estações, tudo quanto appareça de mais novidade e sensação; e com essa norma tem conseguido que qualquer que seja o freguez mais exigente, encontre n'este estabelecimento

tudo quanto precisa, já por encontrar sempre artigos de novidade em qualquer genero, e já porque os preços são sempre sem competencia.

A—ESTACÃO DE VERÃO—é tudo quanto ha de mais bello e novidade em todos os tecidos, que esta casa apresenta, podendo dizer-se abertamente:—Sortido sem competencia em diversos tecidos de algodão, lã e seda, a preços baratissimos.—

O sortido é monstro, tornando-se impossivel aqui citar todos os nomes de tecidos, por isso ninguem compre as suas *toilettes* da estação sem confrontar o vasto tecido que apresenta o **Centro Commercial**.

Artigos de recommendação e que são de primeira necessidade, a preços de saldo, attendendo á grande quantidade que se comprou:

- Lencos brancos e de côres, bainha aberta, a 50 reis.
- Meias pretas e côres, sem costura, com riscas, a 80 e 100 reis.
- Plugas, côres, fio d'Escocia (saldo), a 80 reis.
- Guardanapos, linho, para chá, brancos e barra de côr, a 40 e 50 reis.
- Republicanas, tecido d'algodão enfiado, muito bonito para saias e vestidos, preço que era de 300 reis o metro, a 150 reis.
- Riscados claros para camizas, largura 0^m.7, metro a 90 e 105 reis.
- Chitas em diversos desenhos e côres (saldo), metro a 75 e 90 reis.
- Riscados diversos, tecido zephir, metro a 80, 90 e 100 reis.
- Lencos de lã (cachenez), com 1^m, a 450 e 500 reis.
- Lencos, crepe, grandes (saldo), a 120, 140 e 160 reis.
- 1.000 peças de bordados (cada com 4^m), a 60, 75 e 80 reis.
- 1.000 peças de requife para roupa branca e côr (cada com 10^m), a 60.
- 500 cobertores d'algodão grandes (grande saldo), a 600 reis.
- Colchas brancas, grandes, a 800 reis.

E muitos artigos que ha sempre para saldar, já pelas grandes compras, ou por se precisar de se deitar fóra, embora com prejuizo.

Sortido completo em confecções para vestidos, taes como:—seda liberty, setins, glacets, ponges pretos e côres, linets, setinetas, fru-fus e todos os mais forros usuaes. Rendas e entremeios, sortido sem competencia. Enfeites brancos, crus, cremes e côres, em todos os generos. Galões e passemanerías iguaes côres. Enfim tudo mais que é preciso e que é muitas vezes incalculavel que o possa haver; mas que só encontram procurando-o no **Centro Commercial**.

Guardas sol, sombrinhas, luvas, gravatas, collarinhos, abotoaduras e chapéus de palha, para criança.

—Especialidade em artigos de mercearia—

Bolacha ingleza, paças d'uva, paças de figo, tamara, marmelada, queijo Flamengo e da Serra, assucar, chá, caié, manteiga, massas e massinhas nacionaes e estrangeiras, etc. etc.

100 variedades de conservas de—Brandão Gomes & C.^a—

Carboreto, enxofre e sulphato de cobre.
Gazometros de novo systema. —Preços sem competencia—

Sortido completo em miudezas—quinquellherias e bijouterias de toda a especie para fornecer tendeiros e feirantes, por iguaes preços de Coimbra.

SALDO—E' tão grande a pechincha da compra como da venda

100 faqueiros—12 facas e 12 garfos—1\$100, 1\$200, 1\$600 e 1\$800 reis—artigo de confiança—

N'este estabelecimento vende-se um moinho de café, já usado, mas bom.

Manuel Lopes Bruno.

ATTENÇÃO!!

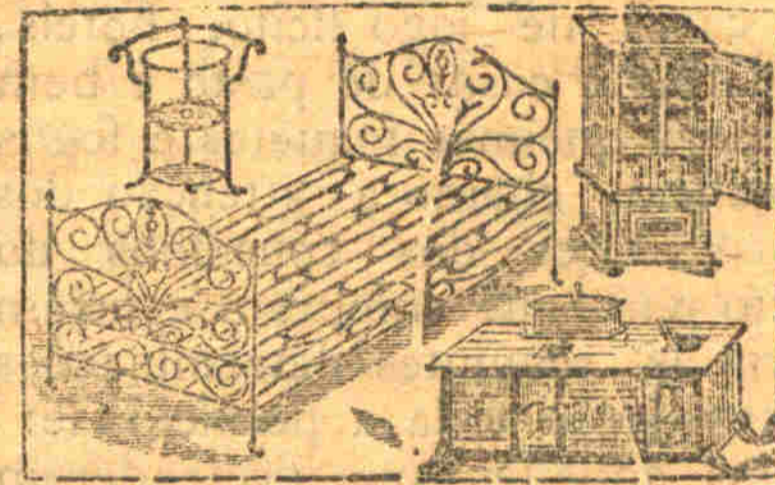
LOJA
DOS

QUATRO GLOBOS



FIGUEIRÓ DOS VINHOS

O proprietario **Benjamin A. Mendes**, participa a toda a sua clientella que devido ao grande sortido que fez para as occasiões da feira, resolveu fazer grandes abatimentos nos artigos abaixo mencionados e bem assim n'outros que aqui não annuncia.



Camas de ferro a 2\$000, ditas do mesmo metal (em diferentes feitios), ditas de madeira (à franceza).—Mezas de cabeceira (com pedra e sem ella).—Colchoaria completa.—Lavatorios (com todos os seus pertences).—Cabides de madeira.—Fogões e cofres de ferro em todos os tamanhos).—Simentos e gessos (nacionaes e estrangeiros), para estuques.—Grande sortido em armures (pretos e de côres).—Lenços de seda e de lã.—Ferro em barra e arco para vazilhame.—Completo sortido em drogas, tintas, oleos e vernizes.—Malas para roupa e para viagem.

Tudo por preços sem competidor, garantindo-se a boa qualidade de todos os artigos, peso e medida.

Benjamin A. Mendes.

NOTA.—Qualquer artigo que tenha acabado, manda-se vir em acto continuo.

CARLOS LIBORIO

COM

ESTABELECEMENTO

DE

Mercearia, quinquellherias, ferragens, drogaria, vidraça, petroleo, charruécós para lavou- ra, enxofre, sulfato de cobre, cimento e muitos outros artigos

FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Encarrega-se do transporte de encomendas de Pombal, sendo-lhes enviadas as respectivas senhas do caminho de ferro, mediante pequena remuneração.

Alvaiade VEADO

A melhor marca que existe

A' venda nas principaes Drogarias de Lisboa e Provincias.

Fabrica e escriptorio—Boqueirão dos Ferreiros, 16 e 17.

(à Boa Vista)

LISBOA

Manilhas de Miranda do Corvo, para encanamentos d'agua. Depositario n'esta villa

Carlos Liborio

Figueiró dos Vinhos.

Manteiga sem rival

de

Macieira de Camara

E' depositaria a S.^a Maria da Conceição Almeida Henriques

FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Latas de 1 kilo..... 840
Ditas de meio..... 420
Ditas de um' quarto..... 210

Fica fornecendo pelo mesmo preço da fabrica.

HOTEL VIZIENSE

PROPRIETARIO

ANTONIO DO CARMO CAIADO

Rua dos Douradores, 7—1.

LISBOA

Este hotel, um dos melhor situados, já bem conhecido do publico, recommenda-se sobremaneira, pelos modicos preços, que são 800 reis por dia, bom tratamento e esmerado asseio com que trata os seus hospedes.

Tambem recebe hospedes só para pernoitar, por 200 reis.

Pede pois ás pessoas que desejem honral-o procurando o seu hotel, a fineza de avisal-o da sua chegada a Lisboa.

No estabelecimento do sr. Francisco Rodrigues Ferreira, d'esta villa, prestam-se quaesquer informações.